

II Congreso Internacional de Investigación y Práctica Profesional en Psicología XVII Jornadas de Investigación Sexto Encuentro de Investigadores en Psicología del MERCOSUR. Facultad de Psicología - Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires, 2010.

Atuação profissional do psicólogo no sistema prisional.

Santos, Márcia.

Cita:

Santos, Márcia (2010). *Atuação profissional do psicólogo no sistema prisional. II Congreso Internacional de Investigación y Práctica Profesional en Psicología XVII Jornadas de Investigación Sexto Encuentro de Investigadores en Psicología del MERCOSUR. Facultad de Psicología - Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires.*

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-031/360>

ARK: <https://n2t.net/ark:/13683/eWpa/rE7>

Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.

ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO NO SISTEMA PRISIONAL

Santos, Márcia
Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Brasil

RESUMEN

Esse relato apresenta o trabalho de um psicólogo no sistema prisional, fundamentado no paradigma da reação social, mostrando que, para além da reprodução dos vícios carcerários, há outros modos de atuação profissional direcionados no sentido oposto ao da mortificação do encarcerado. Revela que a ciência psicológica tem contribuído muito pouco nesse sentido, situando-se em práticas de produção de laudos sem se movimentar em busca de outros aportes teóricos para seu fazer. Nesse sentido, a importância de que se pense e repense a atuação profissional do psicólogo nesse espaço.

Palabras clave

Atuação Profissional Reação Social

ABSTRACT

PROFESSIONAL PRACTICE OF PSYCHOLOGISTS IN PRISONS
This report presents the work of a psychologist in the prison system, based on the paradigm of social reaction, showing that, in addition to the reproduction of the vices prison, there are other modes of professional activity directed against the direction of the mortification of the imprisoned. Shows that psychological science has contributed very little in this direction, standing practices in the production of reports without moving in search of other theoretical frameworks for their actions. In this sense, the importance of thinking about and rethinking the role of professional psychologist in this space.

Key words

Professional Practice Social Reaction

Este relato de pesquisa é parte do projeto de mestrado Agente Penitenciário: trabalho no cárcere, que foi desenvolvido entre os anos de 2008 e 2010, pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Este estudo teve o objetivo de identificar, sob a ótica dos agentes penitenciários de dois presídios de diferentes Estados do Brasil (Estado do Rio Grande do Norte e Estado do Rio Grande do Sul), as influências negativas que seus trabalhos têm sobre eles mesmos, os fatores que lhes servem de proteção, bem como os fatores que lhes oferecem risco. Paralelamente, foi realizado outro estudo em outra unidade penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul, que opera sob o regime penitenciário aberto e semi-aberto, com o propósito de apresentar outras possibilidades de atuação do psicólogo, além da produção de laudos. O relato inicia-se com a apresentação puramente descritiva do Órgão do Estado responsável pela execução administrativa das penas privativas e das medidas de segurança do Estado do Rio Grande do Sul e da unidade observada. Posteriormente, tecem-se algumas considerações sobre possibilidades de atuação do profissional psicólogo no contexto ocupacional prisional.

Do geral para o particular

O Brasil não possui um sistema penal, mas muitos. Como nos Estados Unidos e outros países, embora diferentemente da maioria dos países latino-americanos, as prisões, cadeias e centros de detenção no Brasil são administrados pelos governos estaduais. A independência que os Estados gozam ao estabelecer a política penal reflete na ampla variedade entre eles, em assuntos tão diversos como os níveis de superlotação, custo mensal por preso e

salários do agente penitenciário (Human Rights Watch, 1998). A SUSEPE é parte integrante da Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul e tem por missão institucional administrar as penas privativas de liberdade, de segurança e restritivas de direito no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, cumprindo determinações legais e judiciais para manter indivíduos presos, protegendo a sociedade, executando ações de segurança, assistência e tratamento penal numa perspectiva de retorno ao convívio social (SUSEPE).

Ela está dividida em nove regiões penitenciárias num total de 93 unidades prisionais. Sua capacidade de lotação máxima é de 18.005 presos, mas atualmente abriga 28.524 presos. Do total de presos, 26.987 são do sexo masculino e 1.537 feminino. Há, portanto, um déficit de 10.519 vagas segundo os dados oficiais, revelando, em última análise, que as políticas públicas de segurança não contemplam o sistema prisional como deveria. Ainda com relação ao efetivo carcerário, os condenados somam 21.213 pessoas e existem 7.311 presos provisórios recolhidos no sistema penitenciário desse Estado.

Situado numa dessas Regiões, o espaço carcerário, dessas observações, foi fundado para abrigar pessoas em progressão de regime, isto é, que passaram do regime penitenciário fechado para o aberto e semiaberto. A administração é composta por um Administrador e seu Vice-Administrador, três Agentes Penitenciários Administrativos, um chefe de disciplina, dezoito Agentes Penitenciários, que executam atividades de disciplina, vigilância e segurança. Todos os servidores mencionados possuem ensino médio completo. Fazem parte do quadro de servidores, também, uma assistente social e uma psicóloga, que ocupam o cargo de Monitor Penitenciário. Sobre o efetivo carcerário, até o dia 22 de junho de 2010, contava com sessenta e nove pessoas em regime semiaberto, cento e quinze em regime aberto, setenta e três em serviço externo, cinco por prisão cível, duas com restrição de fim de semana totalizando duzentos e sessenta e quatro pessoas.

A atuação profissional do psicólogo dessa unidade prisional, diferentemente do que acontece com a maioria dos profissionais que trabalham em presídios brasileiros, não fica restrita a produção de laudos e pareceres, pois, rara às vezes, o juiz dessa Comarca solicita a produção de laudos para fins de livramento condicional. Para isto, suficiente é o parecer do administrador sobre a conduta carcerária da pessoa presa. Em função disso, o psicólogo consegue atuar com foco para o trabalho terapêutico. Consegue criar uma rotina de trabalho em que estão inclusos acompanhamentos psicológicos individuais, criação de grupo com finalidades específicas, avaliar, encaminhar, acompanhar e orientar o homem preso que está saindo para o serviço externo.

Mas, nem por isso a rotina de trabalho desse profissional deixa de ser constantemente atravessada pelo trabalho de outros servidores penitenciários. A formação de resistência por parte de alguns agentes penitenciários em deslocar “certos” encarcerados da cela até os locais de atendimento, bem como o fato de o administrador coibir outros “certos” encarcerados de buscar pelo acompanhamento psicológico - sobretudo, aqueles que foram agredidos fisicamente ou que sofreram ataques a autoestima - levaram a psicóloga a buscar por outras estratégias de atuação, a fim de fazer frente a esse funcionamento ocupacional.

Saliente-se que a inserção de outros modos de atuação profissional não exige do psicólogo de prejuízos pessoais, uma vez que presenciar eventos de agressões físicas e morais de homens contra homens não é tarefa fácil, requer, além de vocação para trabalhar no sistema, capacidade de dar sentido ao que está sendo vivenciado. A vocação, independente das diferentes teorias sobre o desenvolvimento vocacional, pode atuar como importante fator de proteção à saúde mental (Levenson, 2004). O sentido, por sua vez, implica que o psicólogo, munido de aportes teóricos capazes de dar conta de determinada realidade, consiga significar a sua revolta ante a falta de razão para o que realmente acontece no sistema carcerário. Caso isso não aconteça, pode sucumbir a prisionalização, ser ejetado do sistema (Thompson, 2002), adoececer, entre outros.

Mas, que aportes teóricos têm a Psicologia para dar conta dessa realidade? A Psicologia, enquanto ciência e profissão, tem contribuído muito pouco nessa área ocupacional. Por sorte, outras áreas

as do conhecimento, como Direito, Sociologia e Criminologia, têm fornecido subsídios teóricos nesse campo, como é o caso do paradigma da reação social. Ao mesmo tempo em que esse paradigma pode servir de ferramenta para o trabalho do psicólogo, desvela o contra-senso de ter profissionais de outras áreas discutindo fenômenos psicológicos que caberiam aos profissionais da área *psi* discutir e investigar.

O paradigma da reação social preconiza que uma conduta não é criminosa "em si", muito menos o seu autor um criminoso por concretos traços de sua personalidade ou influências de seu meio-ambiente. A criminalidade, mais do que isso, se revela, principalmente, como um *status* atribuído a determinados indivíduos mediante um duplo processo: a "definição" legal de crime, que atribui à conduta o caráter criminal e a "seleção" que etiqueta e estigmatiza o autor como criminoso entre todos aqueles que praticam tais condutas (Andrade, 2000).

Nesta concepção, o encarceramento é pensado considerando os efeitos do cárcere sobre aquele que foi etiquetado e rotulado como criminoso que, em sua maioria, são pessoas pertencentes aos mais baixos estratos sociais. O que sugere que há um processo de seleção de pessoas, dentro da população total, às quais se "podem" qualificar como criminosos. E não, como pretende o discurso penal oficial, uma incriminação (igualitária) de condutas qualificadas como tais. O sistema penal se dirige quase sempre contra certas pessoas, mais que contra certas ações legalmente definidas como crime. A conduta criminal, nesse sentido, não é condição suficiente para o encarceramento, uma vez que os grupos poderosos na sociedade possuem a capacidade de impor ao sistema uma quase que total impunidade das próprias condutas criminosas (Zaffaroni, 1987; Baratta, 1982 citados por Andrade, 2000). A partir disso, a criminologia da reação social discute a arbitrariedade epistemológica que busca explicar as condutas tipificadas como crime tomando como referência o comportamento de outras pessoas e dos operadores das agências do sistema penal, bem como as consequências negativas do estigma para aqueles rotulados como criminosos, delinquentes e desviantes.

Munida dessa perspectiva teórica, a psicóloga dessa unidade prisional tenta se descolar da reprodução dos vícios carcerários. Uma iniciativa como essa requer a não categorização daquele que expia sua pena numa tipologia antissocial, mas o entendimento de que o encarceramento e o rótulo de delinquente podem produzir efeitos corrosivos sobre o corpo, a fala, o pensamento e o comportamento desse homem. E é sobre esses efeitos que se deve fazer alguma coisa. A partir disso, vislumbra-se um posicionamento mais voltado para reintegração social do que com a manutenção das relações de poder e dominação no ambiente de execução penal. Nesse sentido, a importância de que se pense e repense a atuação profissional do psicólogo nesse espaço.

BIBLIOGRAFIA

- ANDRADE, V. R. P. (2000). Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. Acesso em 17 de março, 2010, em <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas>
- GOFFMAN, E. (1987). Manicômios, prisões e conventos. São Paulo: Perspectiva.
- HUMAN RIGHTS WATCH (1998). O Brasil atrás das grades. Acesso em 7 de janeiro, 2009, em <http://www.hrw.org/portuguese/reports/presos/>
- SANTOS, M. M. (2010). Agente penitenciário: trabalho no cárcere. Dissertação de mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal.
- SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS. Acesso em 25 de junho, 2009, em www.susepe.rs.gov.br.
- THOMPSON, A. (2002). A questão penitenciária. Rio de Janeiro: Editora Fozense.
- ZAFFARONI, R.E. (1991). A filosofia do sistema penitenciário (J.O. Fagherazzi, trad.) Cuadernos de La Cárcel (2-25), Buenos Aires.

PERCEPCIONES DE JUSTICIA Y SEXISMO EN EL LUGAR DE TRABAJO

Vaamonde, Juan Diego

Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas - Universidad Nacional de Rosario. Argentina

RESUMEN

La teoría del sexismo ambivalente postula la coexistencia de actitudes hostiles y benévolas hacia las personas en función de su género. Si bien numerosos estudios han mostrado la validez de esta teoría, muy pocos han explorado las vinculaciones entre el sexismo y las percepciones de justicia en el lugar de trabajo, y ninguno ha sido desarrollado en Latinoamérica. Por lo que el objetivo del presente trabajo fue analizar las posibles interrelaciones entre las características sociodemográficas, las percepciones de justicia organizacional y el sexismo en trabajadores argentinos. Participaron 150 empleados del sur santafesino respondiendo una hoja de datos personales y un conjunto de instrumentos diseñados para medir percepciones de justicia distributiva (JD), procedimental (JP), interpersonal (JINT), informacional (JINF), sexismo hostil (SH), sexismo benévolo (SB), y deseabilidad social (DS). Los resultados indican que: (a) los varones y los más jóvenes presentan mayores niveles de sexismo; (b) a mayor nivel educacional, se observan mayores percepciones de JINT; (c) a mayor antigüedad laboral, se registran menores percepciones de justicia; (d) el SB se vincula positivamente con JD, JP y JINF; (e) las percepciones de JP emergen como buen predictor del SB. Se discuten estos hallazgos y se efectúan sugerencias para futuros estudios.

Palabras clave

Justicia Organizacional Sexismo Trabajo

ABSTRACT

JUSTICE PERCEPTIONS AND SEXISM IN THE WORKPLACE

The ambivalent sexism theory proposes the coexistence of hostile and benevolent attitudes toward people based on their gender. Although numerous studies have proven the validity of this theory, few have explored the interrelations between sexism and justice perceptions in the workplace, and none of them has been developed in Latin America. Therefore, the purpose of this study was to analyze the possible relationships among sociodemographic characteristics, organizational justice perceptions, and sexism in a sample of Argentinian workers. Participants were 150 employees from the south of Santa Fe. They filled out a set of instruments designed to measure perceptions of distributive justice (DJ), procedural justice (PJ), interpersonal justice (INTJ), informational justice (INFJ), hostile sexism (HS), benevolent sexism (BS), and social desirability (SD). The results show that: (a) men and the younger have higher levels of sexism; (b) higher educational levels are associated with higher perceptions of INTJ; (c) tenure is negatively related to the four types of justice; (d) BS is positively linked to DJ, PJ, and INFJ; (e) out of the four dimensions of organizational justice, only perceptions of PJ predict BS. Theoretical implications of these findings are discussed, and suggestions for future research are provided.

Key words

Organizational Justice Sexism Workplace